



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 098/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **INQC – INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.120.933/0001-20, com sede na Avenida São Cristóvão, nº 2955, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 012/2026 – Pregão, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 012/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 16 de março de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtde de Bolsas	Valor mensal Bolsa	Taxa de administração máxima	Valor total do Repasse mensal	Valor total de repasse anual
01	Ensino Fundamental	Até 5	R\$ 887,00	R\$ 33,71	Até R\$4.603,53	Até R\$ 55.242,36
02	Ensino Médio	Até 5	R\$ 1.095,00	R\$ 41,61	Até R\$5.683,05	Até R\$ 68.196,60
03	Ensino Superior	Até 5	R\$ 1.460,00	R\$ 55,48	Até R\$7.577,40	Até R\$ 90.928,80
TAXA (PERCENTUAL) = 3,8%						
Valor total estimado						R\$ 214.368,76

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.A CONTRATANTE Fornecerá mensalmente à contratada a relação atualizada dos estagiários ativos, com o respectivo valor a ser repassado aos estagiários, até o terceiro dia útil de cada mês, para emissão de boleto com vencimento no quinto dia útil do mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4.2. A contratada deverá realizar o repasse do valor da bolsa, aos estagiários até o décimo dia de cada mês.

4.3. A contratada deverá destacar e descontar do valor a ser debitado, ou repassar posteriormente à contratante, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA - E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0412300032020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(408) 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0001 – RECURSO LIVRE

0703 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236100112071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(757) 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0020– MDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 10.1) Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.2) Fornecer mensalmente à contratada a relação atualizada dos estagiários ativos, com o respectivo valor a ser repassado aos estagiários, até o dia terceiro dia útil de cada mês, para emissão de boleto com vencimento no quinto dia útil do mês.
- 10.3) Atuar com celeridade no atesto das faturas mensais e no processamento do pagamento, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- 10.4) Informar tempestivamente à contratada qualquer alteração na legislação, calendário funcional ou situação que interfira na execução do objeto contratual;
- 10.5) Acompanhar a execução do contrato, solicitando ajustes, esclarecimentos ou correções sempre que necessário;
- 10.6) Tratar com sigilo e responsabilidade os dados e documentos encaminhados pela contratada no curso da execução contratual.
- 10.7) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Termo de Referência e contrato, desde que o desempenho das prestações incumbidas ao Contratado esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 10.8) Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da contratada:

Constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1) Executar os serviços conforme previsto neste instrumento, dispondo dos recursos e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.1.2) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente.
- 11.1.3) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais do profissional, bem como as despesas de locomoção e estadia do mesmo.
- 11.1.4) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto.
- 11.1.5) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- 11.1.6) Cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;
- 11.1.7) Destacar o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
- 11.1.8) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e o Contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
- 11.1.9) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante.
- 11.1.10) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 11.1.11) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo MUNICÍPIO, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

respectivos cursos;

11.1.12) Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio, o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

11.1.13) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser assistido por seu responsável legal;

11.1.14) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como, sobre a relação entre estagiário e parte concedente;

11.1.15) Acompanhar a avaliação realizada pela instituição de ensino, as instalações de realização do estágio, bem como, de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

11.1.16) Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e informar à parte concedente;

11.1.17) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

5.1.18) Disponibilizar sistema que possibilite ao MUNICÍPIO a emissão e impressão de boleto de pagamento das bolsas auxílios, bem como, gerenciamento de vale transporte, vale alimentação e demais benefícios que o órgão público possa oferecer, diretamente no site do agente de integração, e que esse sistema esteja integrado ao controle de concessão do recesso remunerado obrigatório, facilitando o gerenciamento do cronograma além do cumprimento da legislação.

5.1.19) Possuir condições para apresentar candidato à vaga de estágio em até 03 (três) dias úteis após a abertura da vaga pelo MUNICÍPIO, interagindo diretamente com o supervisor do estágio na entrevista.

5.1.20) Disponibilizar ao estagiário termo/certificado de realização de estágio, no qual conste o curso, a instituição de ensino, o local de realização de estágio, período de realização, número de horas contratadas e atividades realizadas.

5.1.21) A contratada deverá fornecer atendimento ao Município e aos estagiários, através de e-mail e telefone, no mínimo das 8h às 17h, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante o estágio. As solicitações deverão ser respondidas no máximo no dia útil seguinte ao dia em que forem efetivadas.

5.1.22) A transição contratual deverá ocorrer de forma que não haja prejuízo a continuidade das bolsas vigentes atualmente. Sendo assim, a futura contratada deverá garantir agilidade no cadastramento dos estagiários atuais que permanecerão bolsistas, viabilizando a liberação dos Termos de Estágio na mesma data da assinatura do contrato com o Município.

5.1.23) A contratada deverá realizar o repasse do valor da bolsa, aos estagiários até o décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

11.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 16 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INQC – INSTITUTO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO
CNPJ nº 20.120.933/0001-20
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428